



RELATÓRIO

Análise da proposta de decreto legislativo regional - Depósito Legal.

1. A Comissão de Organização e Legislação reuniu na sede da Assembleia Regional no dia 4 de Setembro, para analisar e emitir parecer sobre a proposta de decreto legislativo regional que visa instituir o depósito legal regional.

2. Verificou-se estarmos perante uma iniciativa que, como aliás consta do seu próprio preâmbulo, visa dotar as "bibliotecas públicas Regionais com o produto da nossa capacidade editorial ou intelectual, de modo a que elas se constituam cada vez mais em polos de cultura e em testemunhos de acção do homem açoriano" e, portanto, de uma iniciativa legislativa no campo cultural.

Se é certo que à Comissão de Organização e Legislação também compete apreciar projectos e propostas, também é verdade que o deve fazer apenas em matérias que não sejam da competência exclusiva de outras comissões, em obediência ao preceituado na alínea g) do artigo 28º do Regimento.

Pela conjugação do que se dispõe nas alíneas a) e b) do artigo 30º do Regimento, a análise da proposta devia ter sido, no entender da Comissão, cometida à Comissão para os Assuntos Sociais, não só por se tratar de matéria no âmbito cultural, mas também porque, de algum modo, tem incidências aos níveis educativo e da comunicação social.

Nesta medida a Comissão suspendeu a apreciação do documento. Porém, como sobre ele se haviam, entretanto, expandido diversas opiniões, julgou-se conveniente relatá-las.

2.1. Há alguns aspectos de redacção que necessitariam de correcção, como por exemplo no artigo 16º o facto de uma vez se falar de coima e outras em multa, quando tudo leva a crer que se trata sempre de coima.



.../...

- 2.2. Deveria ser eliminado o nº 2 do artigo 15º pois torna o artigo mais gravoso do que o seu correspondente no Decreto-Lei nº 73/82, de 3 de Março (artigo 17º)
- 2.3. Parece igualmente que no nº 1, do referido artigo 15º, que passaria a ser o corpo do artigo, o porte do correio deveria ser suportado pelo depositário e não pelo depositante.
- 2.4. Na alínea b) do artigo 3º seria de manter o princípio de "conservação" tal como vem consagrado na alínea b) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/82.

Horta, 5 de Setembro de 1984.

O Relator,



Melo Alves

Aprovado, por unanimidade, na reunião da Comissão, aos 5 de Setembro de 1984.

O Presidente,



Carlos Mendonça